

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**AVISO DE EDITAL Nº 15/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTES LITERÁRIAS –  
PREMIO MARANHÃO DE LITERATURA**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA –, torna público a publicação do EDITAL Nº 15/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTES LITERÁRIAS – PREMIO MARANHÃO DE LITERATURA, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto a premiação de escritores maranhenses. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail [csl.cultura.ma@gmail.com](mailto:csl.cultura.ma@gmail.com), em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 17 de outubro de 2024.



**Hyago Leandro Moraes Cunha**  
**Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA**  
**Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 15/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTES LITERÁRIAS –  
PRÊMIO MARANHÃO DE LITERATURA**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11453/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o EDITAL Nº 15/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ARTES LITERÁRIAS – PRÊMIO MARANHÃO DE LITERATURA, que tem como objeto a premiação de escritores maranhenses.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19 e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

**a.** Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);

- b.** Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);
  - c.** Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
  - d.** Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
  - e.** Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
  - f.** Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
  - g.** Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2.** Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a.** Seleção do Proponente, de caráter classificatório e eliminatório;
  - b.** Habilitação, de caráter eliminatório.

## **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1.** Este Edital é mais uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Paraná, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

- 2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- 2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;
- 2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Paraná.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar e **premiar 116 (cento e dezesseis) agentes culturais**, escritores, maranhenses ou residentes e radicados no Estado do Maranhão, atuantes na área da literatura: romancistas, cordelistas, poetas, etc. por ações de relevância à Cultura Maranhense, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

**3.2.** Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

**a. A DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO** - Descrever de maneira clara e objetiva as características de sua produção cultural.

(**EXEMPLO:** Cordelista, autor de literatura de cordel, um estilo popular brasileiro, composto por narrativas rimadas e ilustradas, geralmente impressas em folhetos; **OU** Poeta: Escritor que cria poesias, expressando sentimentos, ideias e experiências por meio de versos e linguagem estética; **OU** Escritor: Pessoa que escreve textos literários, jornalísticos ou acadêmicos, abrangendo diversos gêneros, como romances, contos, ensaios, etc.

**b. INDICAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS** – Descrever e enumerar de maneira clara e objetiva os elementos e tradicionalmente existentes ou utilizados na manifestação e/ou produção literária do proponente.

**c. TEMPO DE ATUAÇÃO** – podendo ser comprovado por meio de registros fotográficos, certificados, matérias de jornais ou revistas, reportagens, certificados, declarações ou atestados emitidos por associação/sindicato e demais entidades de classe, **ou qualquer outro meio idôneo que comprove o tempo de atuação do proponente;**

**d. MEMORIAL DO AGENTE CULTURAL, ESCRITOR ou PORTFOLIO COM HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES** – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais

de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas, obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural.

- 3.3.** O prêmio será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, mas o agente cultural premiado firmará recibo do pagamento realizado (art. 42, do mesmo Decreto).
- 3.4.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);
- 3.5.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;
- 3.6.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por auto declaração, conforme Modelo de declaração constante no Anexo IV, bem como, se necessário, por avaliação por comissão de heteroidentificação na fase da **habilitação**;
- 3.7.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);
- 3.8.** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas –, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- 3.8.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 3.8.2.** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o



preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**3.8.3.** Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

**3.8.4.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

**3.9.** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV –, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

- a. Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
- b. Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizado por meio de apresentação do candidato em dia e horário previamente agendados, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- c. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

**3.10.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

- a. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida e firmada por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades

ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

- b. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. **Prêmio Paraná de Literatura:** premiação financeira destinada aos agentes culturais da literatura paranaense, como: escritores, poetas, cordelistas, etc. cujo legado e atuação tenham contribuído para o fortalecimento e salvaguarda da cultura paranaense.
- b. **Agente Cultural da Literatura:** Indivíduo, comprovadamente atuante nas artes literárias. Divulgador e apoiador à produção e ao acesso à literatura em diversas formas. Pode atuar como escritor, romancista, jornalista, poeta, cordelista dentre outros perfis de profissionais atuantes na área da literatura.
- c. **Premiação Cultural:** instrumento de fomento cultural com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, que visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal.

#### 5. DOS PROPONENTES

5.1. Poderá ser proponente neste Edital:

- 5.1.1. A Pessoa Física, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Paraná com comprovada atuação na área da literatura em quaisquer de suas formas de expressão e que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste instrumento.

5.1.1.1. Os proponentes “pessoa física” deverão comprovar atuação **anterior a 08 de julho de 2022** e documentação idônea que comprove que a atividade/finalidade realizada se amolda ao objeto do presente Edital.

## **5.2. NÃO PODERÃO CONCORRER ÀS VAGAS DESTES EDITAIS:**

- 5.2.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Paraná – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 5.2.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;
- 5.2.3. Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;
- 5.2.4. Pessoa física ou jurídica que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.2.5. Pessoa/Proposta que tenha sido **selecionada no EDITAL Nº 01/2024 – UGADC/SECMA – MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO.**
- 5.2.6. Pessoa/proposta que tenha sido **selecionada no EDITAL Nº 02/2024 – UGADC/SECMA - MAIS CULTURA POPULAR – PATRIMÔNIO IMATERIAL, CULTURAS POPULARES E CULTURAS TRADICIONAIS**
- 5.2.7. Pessoa que não satisfazer os critérios constantes nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.

## **6. DAS VAGAS**

- 6.1. Este edital contempla 116 (cento e dezesseis) vagas para premiação de agentes culturais individuais na área da literatura.
- 6.2. Considerando a diversidade de produção literária do Estado do Paraná as vagas constantes no *Item 3.1.* serão distribuídas observando critérios de



Desconcentração regional em acordo com a Divisão Geográfica fornecida pelo IBGE disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>

**6.3.** As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao tamanho da população residentes nos municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária, sendo certo que a:

**6.3.1.** Região geográfica intermediária São Luís possui 73 (setenta e três) municípios;

**6.3.2.** Região geográfica intermediária Santa Inês–Bacabal possui 59 (cinquenta e nove) municípios;

**6.3.3.** Região geográfica intermediária Caxias possui 14 (quatorze) municípios;

**6.3.4.** Região geográfica intermediária Presidente Dutra possui 28 (vinte e oito) municípios;

**6.3.5.** Região geográfica intermediária Imperatriz possui 43 (quarenta e três) municípios.

**6.4.** Os Municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária do Maranhão constam dispostos em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>

**6.5.** As vagas indicadas no item 6.1. deste edital serão distribuídas na seguinte proporção:

a. 40% (quarenta por cento) para proponentes residentes nos municípios integrantes da **Região Geográfica Intermediária de São Luís**, ou seja: 46 (quarenta e seis) vagas.

b. 60% (sessenta por cento) para proponentes residentes nos municípios das **Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal, Caxias, Presidente Dutra e Imperatriz**, ou seja, 70 (setenta) vagas.

**6.6.** Às vagas informadas no item 6.5, “a” e “b” serão aplicadas as ações afirmativas de reservas de cotas para pessoas negras (pretos e pardos) na proporção de 20% (vinte por cento) e pessoas indígenas na proporção de 10% (dez por cento) conforme demonstrado abaixo

| QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS<br>CRITÉRIOS DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL E AÇÕES AFIRMATIVAS (POLÍTICA DE COTAS) |                    |                                         |                          |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|--------------------------|----------------|
| Região Geográfica Intermediária                                                                                        | Ampla Concorrência | Cota Pessoa Negra (Pretos e Pardos) 20% | Cota Pessoa Indígena 10% | TOTAL DE VAGAS |
| Região Geográfica Intermediária de São Luís                                                                            | 32                 | 9                                       | 5                        | 46             |
| Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz                        | 49                 | 14                                      | 7                        | 70             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                           | <b>81</b>          | <b>23</b>                               | <b>12</b>                | <b>116</b>     |

- 6.7. Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município de residência, fazendo anexar comprovante;
- 6.8. Aplica-se para todas as vagas deste edital as regras de ações afirmativas constantes no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.
- 6.9. Caso em alguma das regiões ou linguagem não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, estas serão redistribuídas à outra região/linguagem

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 7.1. A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 7.1.1. A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 7.2. O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.

- 7.2.1.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF ou CNPJ.
- 7.2.2.** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital. Constatado o intuito de burlar esta regra, o(s) proponente(s) sofrerá(ão) as sanções administrativas cabíveis, podendo ter sua inscrição excluída do certame, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos. À título exemplificativo, considerar-se-á em duplicidade de inscrições a situação em que um interessado figure ao mesmo tempo como proponente, individualmente considerado, ou seja, pelo CPF e integrante de coletivo (ente despersonalizado) ou sócio/administrador/gerente, integrante do corpo diretivo de proponente CNPJ.
- 7.3.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.
- 7.3.1.** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;
- 7.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.
- 7.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- 7.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 7.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 7.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 7.9.** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.
- 7.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

- 7.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.
- 7.11.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 7.12.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.13.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 7.14.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.
- 7.15.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.
- 7.16.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

- 8.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 8.2.** As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.



- 8.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 8.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 8.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

- 9.1. Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;
- 9.2. Cópia simples do documento de Identidade e CPF;
  - 9.2.1. Deve ser paranaense ou comprovadamente radicado no Paraná há pelo menos 3 (três) anos;
- 9.3. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);
  - 9.3.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 9.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;
- 9.5. Comprovações de atuação na área da literatura, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, **em período anterior a 08 de julho de 2022;**
- 9.6. Carteira profissional ou qualquer outro documento idôneo que comprove a atuação do interessado.
- 9.7. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
  - 9.7.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
  - 9.7.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

- 9.7.3.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.
- 9.8.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 9.9.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 9.10.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 9.11.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 9.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.13.** Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;
- 9.14. As certidões serão exigidas apenas na etapa/fase de habilitação e deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.**
- 9.14.1.** As comprovações de Regularidade Fiscal deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

- 10.1.** A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;
- 10.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.
- 10.3.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 10.4.** O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.
- 10.5.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
- a.** Que tenham interesse direto na proposta;
  - b.** Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
  - c.** Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
  - d.** Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

- 10.6.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 10.7.** O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 10.8.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**11.1.** Os agentes e grupos culturais inscritos neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

**a. Histórico / Trajetória:** trajetória do agente cultural documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 50**), considerando:

- I. Tempo de atuação comprovado;
- II. Produções comprovadas - Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, outras publicações, publicações, etc:

| CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA                        |                       |                             |      |           |                           |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|------|-----------|---------------------------|
| Aspecto                                                   | Caracterização        | Faixa de pontuação sugerida | Peso | Resultado | Pontuação Máxima Possível |
| I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga) | Até 2 anos            | 1 ponto                     | 5    | 5         | 25 pontos                 |
|                                                           | Mais de 2 até 5 anos  | 2 pontos                    |      | 10        |                           |
|                                                           | Mais de 5 até 7 anos  | 3 pontos                    |      | 15        |                           |
|                                                           | Mais de 7 até 9 anos  | 4 pontos                    |      | 20        |                           |
|                                                           | Mais de 9 anos        | 5 pontos                    |      | 25        |                           |
| II. Produções comprovadas – (Exemplo: Apresentações,      | Até 2 produções       | 1 ponto                     | 5    | 5         | 25 pontos                 |
|                                                           | Entre 3 e 5 produções | 2 pontos                    |      | 10        |                           |

|                                                                                                                                                            |                                             |               |  |    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------|--|----|-----------|
| participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações, livros publicados, etc) | Entre 6 e 10 produções                      | 3 pontos      |  | 15 |           |
|                                                                                                                                                            | Entre 11 e 15 produções                     | 4 pontos      |  | 20 |           |
|                                                                                                                                                            | Mais de 15 produções                        | 5 pontos      |  | 25 |           |
| TOTAL                                                                                                                                                      | Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II | 0 a 50 pontos |  |    | 50 pontos |

**b. Relevância / Abrangência e Diversidade:** amplitude de contribuições do agente cultural documentalmente comprovadas (Pontuação de 0 a 30), considerando:

- I. abrangência de circulação** – Comprovada documentalmente através de atuações/apresentações, exposições, participações de nível municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
- II. diversidade de funções** - Atuações como oficinairo, professor, facilitador ou conselheiro, auto descritas ou documentalmente comprovadas.

| CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE                               |                |                             |      |           |                           |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------|------|-----------|---------------------------|
| Aspecto                                                                          | Caracterização | Faixa de pontuação sugerida | Peso | Resultado | Pontuação Máxima Possível |
| I. Abrangência e Circulação (ao menos uma comprovação da respectiva abrangência) | Municipal      | 1 ponto                     | 2    | 2         | 10                        |
|                                                                                  | Regional       | 2 pontos                    |      | 4         |                           |
|                                                                                  | Estadual       | 3 pontos                    |      | 6         |                           |
|                                                                                  | Nacional       | 4 pontos                    |      | 8         |                           |
|                                                                                  | Estrangeira    | 5 pontos                    |      | 10        |                           |
| II. Diversidade de funções -                                                     | Auto descritas | 2                           | 4    | 8         | 20                        |



|                                                                                                      |                                                    |                      |    |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------|----|------------------|
| Atuações como<br>oficineiro,<br>professor,<br>facilitador ou<br>conselheiro,<br>parecerista,<br>etc. | Comprovadas                                        | 5                    | 20 |                  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                         | <b>Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II</b> | <b>0 a 30 pontos</b> |    | <b>30 pontos</b> |

- c. **Portfólio Cultural:** Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. **(Pontuação de 0 a 20);**

| CRITÉRIO C: PORTFOLIO CULTURAL |                                                                                                                                                                                                                                    |                             |      |                           |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------|---------------------------|
| Aspecto                        | Caracterização                                                                                                                                                                                                                     | Faixa de pontuação sugerida | Peso | Pontuação Máxima Possível |
| I. Portfólio Cultural          | Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. | 0 a 5 pontos                | 4    | 20 pontos                 |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                                                                                                                                                                                                    | <b>0 a 20 pontos</b>        |      | <b>20 Pontos</b>          |

- 11.2.** A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

**PONTUAÇÃO FINAL**

| TOTAL CRITÉRIO<br>"A"     | TOTAL CRITÉRIO "B"                           | TOTAL CRITÉRIO<br>"C" | PONTUAÇÃO FINAL                                             |
|---------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|
| HISTÓRICO /<br>TRAJETÓRIA | RELEVÂNCIA /<br>ABRANGÊNCIA e<br>DIVERSIDADE | PORTFÓLIO<br>CULTURAL | (Soma Simples dos<br>Total dos Critérios<br>"A", "B" e "C") |
| 0 A 50 PONTOS             | 0 A 30 PONTOS                                | 0 A 20 PONTOS         | 0 a 100 pontos                                              |

**11.3.** O Proponente poderá **comprovar seu tempo de atuação** através de:

- Registros fotográficos;
- Matérias de jornais ou revistas ou mídia especializada;
- Certificados;
- Participação em exposições, feiras, mostras, etc;
- Declarações emitidas por associações e órgãos coletivos, como academias de letras por exemplo.
- Carteira de registro profissional, se aplicável; ou
- Qualquer outro meio idôneo que demonstre o seu tempo de atuação;

**11.3.1.** Será considerado para fins de pontuação a data da comprovação mais antiga apresentada.

**11.4.** O Proponente poderá **comprovar suas produções** por meio de:

- Certificados de participação;
- Declarações emitidas pelo organizador da feira ou mostra ou espetáculo;
- Publicações na mídia especializada;
- Qualquer outro meio idôneo que evidencie a participação do proponente;

**11.4.1.** Será considerado para fins de pontuação o somatório total de comprovações apresentadas.

**11.5.** O Proponente poderá comprovar o **critério de abrangência e circulação** por qualquer meio idôneo que evidencie a sua participação ou comercialização de suas obras em nível Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Estrangeiro;

**11.5.1.** Considera-se de **abrangência municipal** a comprovação apresentada no mesmo **município de residência** informado pelo proponente;

- 11.5.2.** Considera-se de **abrangência Regional** a comprovação de participação em **pelo menos 2 (dois) municípios**, considerado ainda o município de residência do proponente;
- 11.5.3.** Considera-se de **abrangência Estadual** a comprovação de participação em **pelo menos 4 (quatro) municípios**, considerado ainda o município de residência do proponente;
- 11.5.4.** Considera-se de **abrangência Nacional** a comprovação de participação em pelo menos 1 (um) Estado além do Paraná.
- 11.5.5.** Considera-se de **abrangência Estrangeira** a comprovação de participação em pelo menos 1 (um) País, além do Brasil
- 11.5.6.** Será considerado para fins de avaliação a comprovação de abrangência de maior pontuação.
- 11.6.** O proponente poderá comprovar a **diversidade de funções** através de:
- Autodescrição que demonstre a sua atuação como oficinairo, professor, facilitador elaborada com descrição das atividades realizadas, registros fotográficos, etc;
  - Certificados ou Declarações emitidas pelos órgãos contratantes;
  - Declaração emitida Entidade de Classe;
  - Comprovante de atuação como parecerista;
- 11.6.1.** Para fins de avaliação será considerada a comprovação de diversidade de maior pontuação.
- 11.7.** Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:
- 11.7.1.** Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;
- Mulheres;
  - LGBTQIAPN+;

- c. Pessoa com Deficiência;
  - d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)
- 11.8.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:
- a. Maior pontuação no Critério “C” – PORTFÓLIO CULTURAL;
  - b. Maior pontuação no Critério “B” - RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE;
  - c. Maior pontuação no Critério “A” - HISTÓRICO / TRAJETÓRIA.
- 11.8.1.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:
- a. Mulheres;
  - b. Pessoa com Deficiência;
  - c. LGBTQIAPN+.
- 11.8.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.
- 11.8.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 11.9.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

## **12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 12.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>



- 12.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;
- 12.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.
- 12.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 12.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.
- 12.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 12.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.
- 12.6.1.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.
- 12.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.
- 12.8.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.
- 12.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

### **13. DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1.** As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no valor de:

- a. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o proponente habilitado ao final do certame;
- 13.2.** Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.
- 13.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão excepcionalmente enviar nova proposta para fins de premiação.
- 13.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 13.5.** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$1.160.000,00 (Um milhão, cento e sessenta mil Reais).
- 13.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 13.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 13.8.** As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 31 de Dezembro de 2024;
- 13.9.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.
- 13.10.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.
- 13.11.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

**13.12.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura.

**13.13.** Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO**

**14.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

**14.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

**14.1.2.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

**14.1.3.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA**

**15.1.** O Estado obriga-se a:

**15.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;

**15.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

#### **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

#### **17. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

- 17.1.** Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.
- 17.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.
- 17.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

## **18. DO CRONOGRAMA**

- 18.1.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

| <b>19. PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>                   |                     |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| Publicação do Edital                              | 17.10.2024          |
| Fim do Prazo de Impugnação                        | 22.10.2024          |
| <b>INSCRIÇÕES</b>                                 |                     |
| Prazo para Inscrição das Propostas                | 23.10 a 01.11.2024  |
| <b>ETAPA DE SELEÇÃO</b>                           |                     |
| Análise aos critérios da Comissão de Seleção      | 01.11. a 08.11.2024 |
| Resultado preliminar da Comissão de Seleção       | 11.11.2024          |
| Prazo para recurso                                | 12.11 a 14.11.2024  |
| Análise dos recursos                              | 15.11 a 18.11.2024  |
| Resultado Final da Seleção das propostas          | 19.11.2024          |
| <b>ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>                       |                     |
| Prazo para Envio das Documentações de Habilitação | 20.11 a 22.11.2024  |
| Análise dos documentos de Habilitação             | 23.11 a 24.11.2024  |
| Resultado Preliminar Habilitação                  | 25.11.2024          |
| Prazo de Recurso                                  | 26.11 a 28.12.2024  |
| Análise de Recurso                                | 29.12 a 01.12.2024  |
| Resultado Final                                   | 02.12.2024          |



- 19.1.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.
- 19.2.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br)

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 20.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
- 20.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## **21. DAS SANÇÕES**

- 21.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:
- a. Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
  - b. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
  - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
  - d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 21.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 22.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 22.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 22.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 22.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br);
- 22.6.** É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 22.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 17 de outubro de 2024

**YURI ARRUDA MILHOMEM**  
Secretário de Estado da Cultura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**AVISO DE EDITAL Nº 16/2024 – UGADC/SECMA – PREMIO MARANHÃO DE  
ARTES PLÁSTICAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA –, torna público a publicação do EDITAL Nº 16/2024 – UGADC/SECMA – PREMIO MARANHÃO DE ARTES PLÁSTICAS, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto a premiação de artistas plásticos maranhenses. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail [csl.cultura.ma@gmail.com](mailto:csl.cultura.ma@gmail.com), em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 17 de outubro de 2024.



**Hyago Leandro Moraes Cunha**  
**Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA**  
**Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 16/2024 – UGADC/SECMA – PREMIO MARANHÃO DE ARTES PLÁSTICAS**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11453/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o EDITAL Nº 16/2024 – UGADC/SECMA – PREMIO MARANHÃO DE ARTES PLÁSTICAS, que tem como objeto a premiação de artistas plásticos maranhenses.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19 e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente edital contem 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

- a. Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
- b. Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);
- c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);



- d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
  - e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
  - f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
  - g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2. Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a. Seleção do Proponente, de caráter classificatório e eliminatório;
  - b. Habilitação, de caráter eliminatório.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este Edital é mais uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

- 2.1.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- 2.1.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;
- 2.1.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

## 3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar e **premiar 81 (oitenta e um) agentes culturais**, artistas plásticos maranhenses ou residentes e radicados

no Estado do Maranhão, atuantes na área das Artes Plásticas, tais como esculturas, cerâmicas, gravuras, pinturas, etc. por ações de relevância à Cultura Maranhense, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

**3.2.** Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

**a. A DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO** - Descrever de maneira clara e objetiva as características de sua produção cultural.

(EXEMPLO: Escultor de obras em madeira, que retratam personagens do cotidiano; **OU** Pintor especializado em fabricação de telas à óleo que retratam cenas do cotidiano maranhense; **OU** Escultor de peças de arte sacra em gesso e madeira; **OU** artista especializado na criação de objetos de cerâmica, utilizando argila moldada e queimada em altas temperaturas. Ele produz peças funcionais ou decorativas, como vasos, esculturas e utensílios. A técnica combina precisão técnica e expressão artística);

**b. INDICAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS** – Descrever e enumerar de maneira clara e objetiva os elementos e tradicionalmente existentes ou utilizados na manifestação e/ou produção artística do proponente.

**c. TEMPO DE ATUAÇÃO** – podendo ser comprovado por meio de registros fotográficos, certificados, matérias de jornais ou revistas, reportagens, certificados, declarações ou atestados emitidos por associação/sindicato e demais entidades de classe, **ou qualquer outro meio idôneo que comprove o tempo de atuação do proponente;**

**d. MEMORIAL DO AGENTE CULTURAL, ARTISTA PLÁSTICO ou PORTFOLIO COM HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES** – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas, obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural.

- 3.3.** O prêmio será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, mas o agente cultural premiado firmará recibo do pagamento realizado (art. 42, do mesmo Decreto).
- 3.4.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);
- 3.5.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;
- 3.6.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por auto declaração, conforme Modelo de declaração constante no Anexo IV, bem como, se necessário, por avaliação por comissão de heteroidentificação na fase da **habilitação**;
- 3.7.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);
- 3.8.** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas –, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- 3.8.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 3.8.2.** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 3.8.3.** Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.
- 3.8.4.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.
- 3.9.** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV –, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:
- a.** Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
  - b.** Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizado por meio de apresentação do candidato em dia e horário previamente agendados, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
  - c.** Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.
- 3.10.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:
- a.** Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida e firmada por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
  - b.** Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de



Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. **Prêmio Maranhão de Artes Plásticas:** premiação financeira destinada aos agentes culturais das Artes Plásticas Maranhenses, como: Pintores, Escultores, Ceramicistas, Muralistas, etc. cujo legado e atuação tenham contribuído para o fortalecimento e salvaguarda da cultura maranhense.
- b. **Agente Cultural das Artes Plásticas:** profissional que utiliza materiais diversos para criar obras de arte visuais, como pinturas, esculturas, desenhos, gravuras, cerâmicas, instalações, e outras formas de expressão artística. O termo abrange aqueles que trabalham com formas tridimensionais e bidimensionais, explorando diferentes técnicas, estilos e materiais para expressar ideias, emoções ou conceitos estéticos.  
Os artistas plásticos podem usar meios tradicionais, como tinta, argila e madeira, ou materiais contemporâneos, como metal, vidro, ou até tecnologias digitais. Sua produção é destinada à apreciação visual e muitas vezes está exposta em galerias, museus ou espaços públicos
- c. **Premiação Cultural:** instrumento de fomento cultural com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, que visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal.

#### 5. DOS PROPONENTES

5.1. Poderá ser proponente neste Edital:

- 5.1.1. A Pessoa Física, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação na área das Artes Plásticas em quaisquer de suas formas de expressão e que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste instrumento.

5.1.1.1. Os proponentes “pessoa física” deverão comprovar atuação **anterior a 08 de julho de 2022** e documentação idônea que comprove que a atividade/finalidade realizada se amolda ao objeto do presente Edital.

## **5.2. NÃO PODERÃO CONCORRER ÀS VAGAS DESTES EDITAIS:**

- 5.2.1.** Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 5.2.2.** Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;
- 5.2.3.** Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;
- 5.2.4.** Pessoa física ou jurídica que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.2.5.** Pessoa/Proposta que tenha sido **selecionada no EDITAL Nº 01/2024 – UGADC/SECMA – MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO.**
- 5.2.6.** Pessoa/proposta que tenha sido **selecionada no EDITAL Nº 02/2024 – UGCADC/SECMA - MAIS CULTURA POPULAR – PATRIMÔNIO IMATERIAL, CULTURAS POPULARES E CULTURAS TRADICIONAIS**
- 5.2.7.** Pessoa/proposta que tenha sido **selecionada no EDITAL Nº 12.2024 – MAIS ARTESANADO – PRÊMIO MARANHÃO DE ARTESANATO**
- 5.2.8.** Pessoa que não satisfazer os critérios constantes nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.

## **6. DAS VAGAS**

- 6.1.** Este edital contempla 81 (Oitenta e uma) vagas para premiação de agentes culturais individuais na área das Artes Plásticas.

6.2. Considerando a diversidade de produção cultural do Estado do Paraná as vagas constantes no *Item 3.1.* serão distribuídas observando critérios de Desconcentração regional em acordo com a Divisão Geográfica fornecida pelo IBGE disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>

6.3. As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao tamanho da população residentes nos municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária, sendo certo que a:

6.3.1. Região geográfica intermediária São Luís possui 73 (setenta e três) municípios;

6.3.2. Região geográfica intermediária Santa Inês–Bacabal possui 59 (cinquenta e nove) municípios;

6.3.3. Região geográfica intermediária Caxias possui 14 (quatorze) municípios;

6.3.4. Região geográfica intermediária Presidente Dutra possui 28 (vinte e oito) municípios;

6.3.5. Região geográfica intermediária Imperatriz possui 43 (quarenta e três) municípios.

6.4. Os Municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária do Paraná constam dispostos em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>

6.5. As vagas indicadas no item 6.1. deste edital serão distribuídas na seguinte proporção:

a. 40% (quarenta por cento) para proponentes residentes nos municípios integrantes da **Região Geográfica Intermediária de São Luís**, ou seja: 32 (trinta e duas) vagas.

b. 60% (sessenta por cento) para proponentes residentes nos municípios das **Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal, Caxias, Presidente Dutra e Imperatriz**, ou seja, 49 (quarenta e nove) vagas.

6.6. Às vagas informadas no item 6.5, “a” e “b” serão aplicadas as ações afirmativas de reservas de cotas para pessoas negras (pretos e pardos) na proporção de 20%

(vinte por cento) e pessoas indígenas na proporção de 10% (dez por cento) conforme demonstrado abaixo

| QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS<br>CRITÉRIOS DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL E AÇÕES AFIRMATIVAS (POLÍTICA DE COTAS) |                    |                                         |                          |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|--------------------------|----------------|
| Região Geográfica Intermediária                                                                                        | Ampla Concorrência | Cota Pessoa Negra (Pretos e Pardos) 20% | Cota Pessoa Indígena 10% | TOTAL DE VAGAS |
| Região Geográfica Intermediária de São Luís                                                                            | 23                 | 6                                       | 3                        | 32             |
| Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz                        | 34                 | 10                                      | 5                        | 49             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                           | <b>57</b>          | <b>16</b>                               | <b>8</b>                 | <b>81</b>      |

- 6.7. Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município de residência, fazendo anexar comprovante;
- 6.8. Aplica-se para todas as vagas deste edital as regras de ações afirmativas constantes no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.
- 6.9. Caso em alguma das regiões ou linguagem não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, estas serão redistribuídas à outra região/linguagem

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 7.1. A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 7.1.1. A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.



**7.2.** O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.

**7.2.1.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF.

**7.2.2.** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital. Constatado o intuito de burlar esta regra, o(s) proponente(s) sofrerá(ão) as sanções administrativas cabíveis, podendo ter sua inscrição excluída do certame, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos. À título exemplificativo, considerar-se-á em duplicidade de inscrições a situação em que um interessado figure ao mesmo tempo como proponente, individualmente considerado, ou seja, pelo CPF e integrante de coletivo (ente despersonalizado) ou sócio/administrador/gerente, integrante do corpo diretivo de proponente CNPJ.

**7.3.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

**7.3.1.** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

**7.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

**7.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

**7.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

**7.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

**7.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

**7.9.** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

- 7.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 7.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.
- 7.11.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 7.12.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.13.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 7.14.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.
- 7.15.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.
- 7.16.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

- 8.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

- 8.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.
- 8.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 8.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 8.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

- 9.1. Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;
- 9.2. Cópia simples do documento de Identidade e CPF;
  - 9.2.1. Deve ser maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 3 (três) anos;
- 9.3. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);
  - 9.3.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 9.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;
- 9.5. Comprovantes de atuação na área das Artes Plásticas, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, **em período anterior a 08 de julho de 2022;**
- 9.6. Carteira profissional ou qualquer outro documento idôneo que comprove a atuação do interessado.
- 9.7. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
  - 9.7.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

**9.7.2.** Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

**9.7.3.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.

**9.8.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

**9.9.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

**9.10.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

**9.11.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

**9.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**9.13.** Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;

**9.14. As certidões serão exigidas apenas na etapa/fase de habilitação e deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.**

**9.14.1.** As comprovações de Regularidade Fiscal deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

**10.1.** A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;

**10.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.

**10.3.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.

**10.4.** O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.

**10.5.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:

- a.** Que tenham interesse direto na proposta;
- b.** Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;



- c. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
  - d. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 10.6.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 10.7.** O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 10.8.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**11.1.** Os agentes e grupos culturais inscritos neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

- a. **Histórico / Trajetória:** trajetória do agente cultural documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 50**), considerando:
  - I. Tempo de atuação comprovado;
  - II. Produções comprovadas - Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, outras publicações, publicações, etc:

| CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA                        |                      |                             |      |           |                           |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------|------|-----------|---------------------------|
| Aspecto                                                   | Caracterização       | Faixa de pontuação sugerida | Peso | Resultado | Pontuação Máxima Possível |
| I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga) | Até 2 anos           | 1 ponto                     | 5    | 5         | 25 pontos                 |
|                                                           | Mais de 2 até 5 anos | 2 pontos                    |      | 10        |                           |
|                                                           | Mais de 5 até 7 anos | 3 pontos                    |      | 15        |                           |
|                                                           | Mais de 7 até 9 anos | 4 pontos                    |      | 20        |                           |
|                                                           | Mais de 9 anos       | 5 pontos                    |      | 25        |                           |

|                                                                                                                                                                                                           |                                             |               |   |    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------|---|----|-----------|
| II. Produções comprovadas – (Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações, publicações, etc) | Até 2 produções                             | 1 ponto       | 5 | 5  | 25 pontos |
|                                                                                                                                                                                                           | Entre 3 e 5 produções                       | 2 pontos      |   | 10 |           |
|                                                                                                                                                                                                           | Entre 6 e 10 produções                      | 3 pontos      |   | 15 |           |
|                                                                                                                                                                                                           | Entre 11 e 15 produções                     | 4 pontos      |   | 20 |           |
|                                                                                                                                                                                                           | Mais de 15 produções                        | 5 pontos      |   | 25 |           |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                     | Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II | 0 a 50 pontos |   |    | 50 pontos |

**b. Relevância / Abrangência e Diversidade:** amplitude de contribuições do agente cultural documentalmente comprovadas (Pontuação de 0 a 30), considerando:

- I. **abrangência de circulação** – Comprovada documentalmente através de atuações/apresentações, exposições, participações de nível municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
- II. **diversidade de funções** - Atuações como oficineiro, professor, facilitador ou conselheiro, auto descritas ou documentalmente comprovadas.

| CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE                               |                |                             |      |           |                           |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------|------|-----------|---------------------------|
| Aspecto                                                                          | Caracterização | Faixa de pontuação sugerida | Peso | Resultado | Pontuação Máxima Possível |
| I. Abrangência e Circulação (ao menos uma comprovação da respectiva abrangência) | Municipal      | 1 ponto                     | 2    | 2         | 10                        |
|                                                                                  | Regional       | 2 pontos                    |      | 4         |                           |
|                                                                                  | Estadual       | 3 pontos                    |      | 6         |                           |
|                                                                                  | Nacional       | 4 pontos                    |      | 8         |                           |
|                                                                                  | Estrangeira    | 5 pontos                    |      | 10        |                           |

|                                                                                                                 |                                             |               |   |    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------|---|----|-----------|
| II. Diversidade de funções - Atuações como oficineiro, professor, facilitador ou conselheiro, parecerista, etc. | Auto descritas                              | 2             | 4 | 8  | 20        |
|                                                                                                                 | Comprovadas                                 | 5             |   | 20 |           |
| TOTAL                                                                                                           | Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II | 0 a 30 pontos |   |    | 30 pontos |

- c. **Portfólio Cultural:** Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. **(Pontuação de 0 a 20);**

| CRITÉRIO C: PORTFOLIO CULTURAL |                                                                                                                                                                                                                                    |                             |      |                           |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------|---------------------------|
| Aspecto                        | Caracterização                                                                                                                                                                                                                     | Faixa de pontuação sugerida | Peso | Pontuação Máxima Possível |
| I. Portfólio Cultural          | Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. | 0 a 5 pontos                | 4    | 20 pontos                 |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                                                                                                                                                                                                    | <b>0 a 20 pontos</b>        |      | <b>20 Pontos</b>          |

**11.2.** A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

| PONTUAÇÃO FINAL                                    |                                                                    |                                                |                                                                                |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| TOTAL CRITÉRIO<br>"A"<br>HISTÓRICO /<br>TRAJETÓRIA | TOTAL CRITÉRIO "B"<br>RELEVÂNCIA /<br>ABRANGENCIA e<br>DIVERSIDADE | TOTAL CRITÉRIO<br>"C"<br>PORTFÓLIO<br>CULTURAL | PONTUAÇÃO FINAL<br>(Soma Simples dos<br>Total dos Critérios<br>"A", "B" e "C") |
| 0 A 50 PONTOS                                      | 0 A 30 PONTOS                                                      | 0 A 20 PONTOS                                  | 0 a 100 pontos                                                                 |

**11.3.** O Proponente poderá **comprovar seu tempo de atuação** através de:

- Registros fotográficos;
- Matérias de jornais ou revistas ou mídia especializada;
- Certificados;
- Participação em exposições, feiras, mostras, etc;
- Declarações emitidas por associações e órgãos coletivos.
- Carteira de registro profissional, se aplicável; ou
- Qualquer outro meio idôneo que demonstre o seu tempo de atuação;**

**11.3.1.** Será considerado para fins de pontuação a data da comprovação mais antiga apresentada.

**11.4.** O Proponente poderá **comprovar suas produções** por meio de:

- Certificados de participação;
- Declarações emitidas pelo organizador da feira ou mostra ou espetáculo;
- Publicações na mídia especializada;
- Qualquer outro meio idôneo que evidencie a participação do proponente;**

**11.4.1.** Será considerado para fins de pontuação o somatório total de comprovações apresentadas.

**11.5.** O Proponente poderá comprovar o **critério de abrangência e circulação** por qualquer meio idôneo que evidencie a sua participação ou comercialização de suas obras em nível Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Estrangeiro;

**11.5.1.** Considera-se de **abrangência municipal** a comprovação apresentada no mesmo **município de residência** informado pelo proponente;



- 11.5.2.** Considera-se de **abrangência Regional** a comprovação de participação em **pelo menos 2 (dois) municípios**, considerado ainda o município de residência do proponente;
- 11.5.3.** Considera-se de **abrangência Estadual** a comprovação de participação em **pelo menos 4 (quatro) municípios**, considerado ainda o município de residência do proponente;
- 11.5.4.** Considera-se de **abrangência Nacional** a comprovação de participação em pelo menos 1 (um) Estado além do Maranhão.
- 11.5.5.** Considera-se de **abrangência Estrangeira** a comprovação de participação em pelo menos 1 (um) País, além do Brasil
- 11.5.6.** Será considerado para fins de avaliação a comprovação de abrangência de maior pontuação.
- 11.6.** O proponente poderá comprovar a **diversidade de funções** através de:
- Autodescrição que demonstre a sua atuação como oficinairo, professor, facilitador elaborada com descrição das atividades realizadas, registros fotográficos, etc;
  - Certificados ou Declarações emitidas pelos órgãos contratantes;
  - Declaração emitida Entidade de Classe;
  - Comprovante de atuação como parecerista;
- 11.6.1.** Para fins de avaliação será considerada a comprovação de diversidade de maior pontuação.
- 11.7.** Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:
- 11.7.1.** Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;
- Mulheres;
  - LGBTQIAPN+;

- c. Pessoa com Deficiência;
  - d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)
- 11.8.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:
  - a. Maior pontuação no Critério “C” – PORTFÓLIO CULTURAL;
  - b. Maior pontuação no Critério “B” - RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE;
  - c. Maior pontuação no Critério “A” - HISTÓRICO / TRAJETÓRIA.
- 11.8.1.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:
  - a. Mulheres;
  - b. Pessoa com Deficiência;
  - c. LGBTQIAPN+.
- 11.8.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.
- 11.8.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 11.9.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

## **12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 12.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:
- <https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

- 12.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;
- 12.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.
- 12.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 12.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.
- 12.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 12.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.
- 12.6.1.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.
- 12.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.
- 12.8.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.
- 12.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

### **13. DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1.** As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no valor de:

- a. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o proponente habilitado ao final do certame;
- 13.2.** Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.
- 13.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão excepcionalmente enviar nova proposta para fins de premiação.
- 13.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 13.5.** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$810.000,00 (Oitocentos e dez mil Reais).
- 13.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 13.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 13.8.** As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 31 de Dezembro de 2024;
- 13.9.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.
- 13.10.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.
- 13.11.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.



**13.12.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura.

**13.13.** Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO**

**14.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

**14.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

**14.1.2.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

**14.1.3.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA**

**15.1.** O Estado obriga-se a:

**15.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;

**15.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

#### **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

#### **17. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

- 17.1.** Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.
- 17.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.
- 17.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

## **18. DO CRONOGRAMA**

- 18.1.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

| <b>1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>                    |                     |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| Publicação do Edital                              | 17.10.2024          |
| Fim do Prazo de Impugnação                        | 22.10.2024          |
| <b>INSCRIÇÕES</b>                                 |                     |
| Prazo para Inscrição das Propostas                | 23.10 a 01.11.2024  |
| <b>ETAPA DE SELEÇÃO</b>                           |                     |
| Análise aos critérios da Comissão de Seleção      | 01.11. a 08.11.2024 |
| Resultado preliminar da Comissão de Seleção       | 11.11.2024          |
| Prazo para recurso                                | 12.11 a 14.11.2024  |
| Análise dos recursos                              | 15.11 a 18.11.2024  |
| Resultado Final da Seleção das propostas          | 19.11.2024          |
| <b>ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>                       |                     |
| Prazo para Envio das Documentações de Habilitação | 20.11 a 22.11.2024  |
| Análise dos documentos de Habilitação             | 23.11 a 24.11.2024  |
| Resultado Preliminar Habilitação                  | 25.11.2024          |
| Prazo de Recurso                                  | 26.11 a 28.12.2024  |
| Análise de Recurso                                | 29.12 a 01.12.2024  |
| Resultado Final                                   | 02.12.2024          |

- 1.1. Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.
- 1.2. Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br)

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
- 2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## 3. DAS SANÇÕES

- 3.1. Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:
  - a. Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
  - b. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
  - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
  - d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 3.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 4.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 4.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 4.4. O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 4.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br);
- 4.6. É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 4.7. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 17 de outubro de 2024

**YURI ARRUDA MILHOMEM**  
Secretário de Estado da Cultura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

**AVISO DE EDITAL Nº 17/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ESPAÇOS CULTURAIS -  
PREMIAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, torna público a publicação do EDITAL Nº 17/2024 – UGADCSECMA – MAIS ESPAÇOS CULTURAIS - PREMIAÇÃO, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto a premiação de espaços culturais Maranhenses. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail [csl.cultura.ma@gmail.com](mailto:csl.cultura.ma@gmail.com), em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 18 de outubro de 2024.



**Hyago Leandro Moraes Cunha**  
**Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA**  
**Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 17/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ESPAÇOS CULTURAIS - PREMIAÇÃO**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11453/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o EDITAL Nº 17/2024 – UGADC/SECMA – MAIS ESPAÇOS CULTURAIS - PREMIAÇÃO, que tem como objeto a premiação de espaços culturais Maranhenses.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19 e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

- a. Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
- b. Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);
- c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
- d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
- e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);

- f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
  - g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2. Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a. Seleção do Proponente, de caráter classificatório e eliminatório;
  - b. Habilitação, de caráter eliminatório.

## 2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Este Edital é mais uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;
- 2.1.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
  - 2.1.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;
  - 2.1.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

## 3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar e **premiar 125 (cento e vinte e cinco) Espaços Culturais do Maranhão**, por ações de relevância à Cultura Maranhense, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

- 3.1.1.** Do total de vagas informadas no item 3.1, serão reservadas **40 (quarenta) vagas para Pontos e Pontões de Cultura** devidamente certificados pelo Ministério da Cultura até a data de publicação deste instrumento;
- 3.2.** Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:
- a. A DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO** - Descrever de maneira clara e objetiva as características das produções culturais que são executadas no Espaço.  
(EXEMPLO: Espaço cultural destinado ao fomento das artes plásticas, com realização periódica de oficinas, capacitação de jovens artistas e atendimento à comunidade onde está inserido; **OU** Espaço destinado à exibição de obras artísticas, mostras, etc; **OU** Espaço cultural destinado a exposição de acervo artístico de diversos agentes Culturais; **OU** sede de associação de escritores, artistas plásticos, etc.
  - b. INDICAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS** – Descrever e enumerar de maneira clara e objetiva os elementos e tradicionalmente existentes ou de eventos ou programação executada no espaço cultural proponente.
  - c. TEMPO DE EXISTENCIA** – podendo ser comprovado por meio de registros fotográficos, certificados, matérias de jornais ou revistas, reportagens, certificados, declarações ou atestados emitidos por associação/sindicato e demais entidades de classe, **ou qualquer outro meio idôneo que comprove o tempo de existência do espaço;**
  - d. MEMORIAL DO ESPAÇO CULTURAL OU PORTFOLIO COM HISTÓRICO DE REALIZAÇÕES** – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Histórico e trajetória do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebido eventos/festivais ou espetáculos realizados, Cronograma de atividades permanentes realizadas, ensaios, críticas, obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural.



- 3.3.** O prêmio será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, mas o agente cultural premiado firmará recibo do pagamento realizado (art. 42, do mesmo Decreto).
- 3.4.** Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes cujo corpo diretivo do Espaço cultural seja composto majoritariamente por pessoas que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);
- 3.5.** Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes cujo corpo diretivo do Espaço cultural seja composto majoritariamente por pessoas que se autodeclarem indígenas;
- 3.6.** No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por auto declaração, conforme Modelo de declaração constante no Anexo IV, bem como, se necessário, por avaliação por comissão de heteroidentificação na fase da **habilitação**;
- 3.7.** Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);
- 3.8.** No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas –, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- 3.8.1.** Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 3.8.2.** Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla

concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**3.8.3.** Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

**3.8.4.** Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

**3.9.** Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV –, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

- a.** Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
- b.** Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizado por meio de apresentação do candidato em dia e horário previamente agendados, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- c.** Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

**3.10.** No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

- a.** Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida e firmada por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

- b. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

##### 4.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. **Espaço Cultural:** local dedicado à promoção, difusão e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, como exposições, apresentações, oficinas e eventos, visando fortalecer a expressão e o acesso à cultura para a comunidade; (**EXEMPLO:** Teatros independentes e circos; Escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes; Estúdios e companhias de dança e de teatro; Centros culturais e casas de cultura; Museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias; Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas; Espaços de povos e comunidades tradicionais; Livrarias, editoras e sebos; Empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos; Estúdios de fotografia; Ateliês de pintura, moda, design e artesanato; Galerias de arte e de fotografias; Feiras de arte e de artesanato; Espaços de apresentação musical; Espaços de literatura e poesia; Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares);
- b. **Pontos de Cultura:** iniciativas culturais desenvolvidas por comunidades ou grupos locais que recebem apoio do governo por meio do programa Cultura Viva. Esses pontos atuam como polos de produção e difusão cultural, valorizando a cultura local e promovendo a inclusão social
- c. **Pontões de Cultura:** redes de articulação que conectam vários Pontos de Cultura, promovendo a integração e o fortalecimento dessas iniciativas em nível regional ou nacional. Possuem papel estratégico na disseminação de ações culturais em maior escala.

- d. **Premiação Cultural:** instrumento de fomento cultural com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, que visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal.

## 5. DOS PROPONENTES

### 5.1. Poderá ser proponente neste Edital:

- 5.1.1. Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (COM CNPJ), com sede no Paraná, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva comprovadamente ações nas mais diversas áreas culturais conforme item 4.1 deste edital, no mínimo 3 (três) anos;
- 5.1.2. Grupo ou Coletivo ou Iniciativa Coletiva (SEM CNPJ), organizado, que desenvolva ações fomento e difusão cultural conforme item 4.1 deste edital e seja responsável pelas atividades desenvolvidas no espaço cultural por, no mínimo 3 (três) anos, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do Grupo e apresentada Carta Coletiva de Anuência (modelo disponível no Anexo III)
- 5.1.3. Os proponentes deverão comprovar atuação anterior a 08 de julho de 2022 por meio de documentação idônea que comprove que a atividade/finalidade realizada se amolda ao objeto do presente Edital.

### 5.2. NÃO PODERÃO CONCORRER ÀS VAGAS DESTE EDITAL:

- 5.2.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Paraná – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 5.2.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;
- 5.2.3. Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;



- 5.2.4. Pessoa física ou jurídica que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.2.5. Pessoa/Proposta que tenha sido **selecionada** no **EDITAL Nº 01/2024 – UGADC/SECMA – MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO MAIS SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO**.
- 5.2.6. Pessoa/proposta que tenha sido **selecionada** no **EDITAL Nº 02/2024 – UGCADC/SECMA - MAIS CULTURA POPULAR – PATRIMÔNIO IMATERIAL, CULTURAS POPULARES E CULTURAS TRADICIONAIS**
- 5.2.7. Pessoa/proposta que tenha sido **selecionada** no **EDITAL Nº 12.2024 – MAIS ARTESANADO – PRÊMIO MARANHÃO DE ARTESANATO**
- 5.2.8. Pessoa que não satisfazer os critérios constantes nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.

## 6. DAS VAGAS

- 6.1. Este edital contempla 125 (cento e vinte e cinco) vagas para premiação de Espaços culturais maranhenses.
- 6.2. Considerando a diversidade de produção cultural do Estado do Maranhão as vagas constantes no *Item 3.1.* serão distribuídas observando critérios de Desconcentração regional em acordo com a Divisão Geográfica fornecida pelo IBGE disponível em:  
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>
- 6.3. As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao tamanho da população residentes nos municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária, sendo certo que a:
- 6.3.1. Região geográfica intermediária São Luís possui 73 (setenta e três) municípios;
- 6.3.2. Região geográfica intermediária Santa Inês–Bacabal possui 59 (cinquenta e nove) municípios;
- 6.3.3. Região geográfica intermediária Caxias possui 14 (quatorze) municípios;

**6.3.4.** Região geográfica intermediária Presidente Dutra possui 28 (vinte e oito) municípios;

**6.3.5.** Região geográfica intermediária Imperatriz possui 43 (quarenta e três) municípios.

**6.4.** Os Municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária do Paraná constam dispostos em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>

**6.5.** As vagas indicadas no item 6.1. deste edital serão distribuídas na seguinte proporção:

a. 40% (quarenta por cento) para proponentes residentes nos municípios integrantes da **Região Geográfica Intermediária de São Luís**, ou seja: 50 (cinquenta) vagas.

b. 60% (sessenta por cento) para proponentes residentes nos municípios das **Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal, Caxias, Presidente Dutra e Imperatriz**, ou seja, 75 (setenta e cinco) vagas.

**6.6.** Às vagas informadas no item 6.5, “a” e “b” serão aplicadas as ações afirmativas de reservas de cotas para pessoas negras (pretos e pardos) na proporção de 20% (vinte por cento) e pessoas indígenas na proporção de 10% (dez por cento) conforme demonstrado abaixo

| QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS<br>CRITÉRIOS DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL E AÇÕES AFIRMATIVAS (POLÍTICA DE COTAS) |                    |                                         |                          |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|--------------------------|----------------|
| Região Geográfica Intermediária                                                                                        | Ampla Concorrência | Cota Pessoa Negra (Pretos e Pardos) 20% | Cota Pessoa Indígena 10% | TOTAL DE VAGAS |
| Região Geográfica Intermediária de São Luís                                                                            | 35                 | 10                                      | 5                        | 50             |
| Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz                        | 52                 | 15                                      | 8                        | 75             |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                           | <b>87</b>          | <b>25</b>                               | <b>13</b>                | <b>125</b>     |

- 6.7.** Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município sede, fazendo anexar comprovante;
- 6.8.** Aplica-se para todas as vagas deste edital as regras de ações afirmativas constantes no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.
- 6.9.** As vagas destinadas a pontos e pontões de cultura, conforme item 3.1.1 serão distribuídas da seguinte forma:
- a. 16 (dezesseis) vagas para Pontos ou Pontões de Cultura localizados na Região Geográfica Intermediária de São Luis;
  - b. 24 (vinte e quatro) vagas para Pontos ou Pontões de Cultura localizados nas Demais Regiões Geográficas intermediárias do Estado.
- 6.10.** Caso em alguma das regiões não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, estas serão redistribuídas à outra região.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

- 7.1.** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 7.1.1.** A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 7.2.** O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.
- 7.2.1.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF.
- 7.2.2.** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital. Constatado o intuito de burlar esta regra, o(s) proponente(s) sofrerá(ão) as sanções administrativas cabíveis, podendo ter sua inscrição excluída do certame, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos. À título exemplificativo, considerar-se-á em

duplicidade de inscrições a situação em que um interessado figure ao mesmo tempo como proponente, individualmente considerado, ou seja, pelo CPF e integrante de coletivo (ente despersonalizado) ou sócio/administrador/gerente, integrante do corpo diretivo de proponente CNPJ.

**7.3.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

**7.3.1.** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

**7.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

**7.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

**7.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

**7.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

**7.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

**7.9.** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

**7.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

**7.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.

**7.11.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.



- 7.12.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.13.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 7.14.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.
- 7.15.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.
- 7.16.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## **8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

- 8.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:  
<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 8.2.** As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.
- 8.3.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 8.4.** Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 8.5.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE**

- 9.1. Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;
- 9.2. Cópia simples do documento de Identidade e CPF do representante do espaço cultural;
  - 9.2.1. Deve ser paranaense ou comprovadamente radicado no Paraná há pelo menos 3 (três) anos;
- 9.3. Comprovante de endereço do espaço cultural (últimos 03 meses);
  - 9.3.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de endereço, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 9.4. Histórico/portfólio das ações executadas no espaço;
  - 9.4.1. Comprovações das atividades desenvolvidas e promovidas pelo espaço cultural tais como registro fotográficos, calendário de ações, matérias de revista e jornais, certificados de mérito, etc. **em período anterior a 08 de julho de 2022;**
- 9.5. Os proponentes classificados como Pontos ou Pontões de Cultura deverão juntar documentação comprobatória de **sua qualificação em período anterior a 8 de julho de 2022;**
- 9.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
  - 9.6.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
  - 9.6.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
  - 9.6.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.
- 9.7. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 9.8. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 9.9. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

**9.10.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do convocado;

**9.11.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**9.12.** Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;

**9.13. As certidões serão exigidas apenas na etapa/fase de habilitação e deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.**

**9.13.1.** As comprovações de Regularidade Fiscal deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

**10.1.** A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;

**10.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.

**10.3.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.

**10.4.** O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.

**10.5.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:

- a.** Que tenham interesse direto na proposta;
- b.** Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- c.** Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- d.** Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

**10.6.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;

**10.7.** O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

**10.8.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**11.1.** Os agentes e grupos culturais inscritos neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

**a. Histórico / Trajetória:** trajetória do agente cultural documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 60**), considerando:

- I. Tempo de atuação comprovado;
- II. Comprovação de atividades desenvolvidas - Exemplo: Oficinas, ensaios, festivais, mostras, publicações em revistas especializadas ou jornais, certificados de reconhecimento, etc:

| CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA                                                                                                                                                                                           |                                             |                             |      |           |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------|------|-----------|---------------------------|
| Aspecto                                                                                                                                                                                                                      | Caracterização                              | Faixa de pontuação sugerida | Peso | Resultado | Pontuação Máxima Possível |
| I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)                                                                                                                                                                    | Até 2 anos                                  | 1 ponto                     | 6    | 6         | 30 pontos                 |
|                                                                                                                                                                                                                              | Mais de 2 até 5 anos                        | 2 pontos                    |      | 12        |                           |
|                                                                                                                                                                                                                              | Mais de 5 até 7 anos                        | 3 pontos                    |      | 18        |                           |
|                                                                                                                                                                                                                              | Mais de 7 até 9 anos                        | 4 pontos                    |      | 24        |                           |
|                                                                                                                                                                                                                              | Mais de 9 anos                              | 5 pontos                    |      | 30        |                           |
| II. Comprovação de atividades desenvolvidas - Exemplo: Oficinas, ensaios, festivais, mostras, publicações em revistas especializadas ou jornais, certificados de reconhecimento, etc, confecções/criações, publicações, etc) | Até 2 comprovações                          | 1 ponto                     | 6    | 6         | 30 pontos                 |
|                                                                                                                                                                                                                              | Entre 3 e 5 comprovações                    | 2 pontos                    |      | 12        |                           |
|                                                                                                                                                                                                                              | Entre 6 e 10 comprovações                   | 3 pontos                    |      | 18        |                           |
|                                                                                                                                                                                                                              | Entre 11 e 15 comprovações                  | 4 pontos                    |      | 24        |                           |
|                                                                                                                                                                                                                              | Mais de 15 comprovações                     | 5 pontos                    |      | 30        |                           |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                        | Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II | 0 a 60 pontos               |      |           | 60 pontos                 |



- b. Portfólio Cultural:** Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções/atividades produzidas e realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. **(Pontuação de 0 a 40);**

| CRITÉRIO B: PORTFOLIO CULTURAL |                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |      |                           |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------|---------------------------|
| Aspecto                        | Caracterização                                                                                                                                                                                                                                            | Faixa de pontuação sugerida | Peso | Pontuação Máxima Possível |
| I. Portfólio Cultural          | Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções/atividades produzidas e realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc | 0 a 10 pontos               | 4    | 40 pontos                 |
| TOTAL                          |                                                                                                                                                                                                                                                           | 0 a 40 pontos               |      | 40 Pontos                 |

- 11.2.** A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A” e “B”.

| PONTUAÇÃO FINAL                              |                                          |                                                                        |
|----------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| TOTAL CRITÉRIO “A”<br>HISTÓRICO / TRAJETÓRIA | TOTAL CRITÉRIO “B”<br>PORTFÓLIO CULTURAL | PONTUAÇÃO FINAL<br>(Soma Simples dos Total dos<br>Critérios “A” e “B”) |
| 0 A 60 PONTOS                                | 0 A 40 PONTOS                            | 0 a 100 pontos                                                         |

- 11.3.** O Proponente poderá **comprovar seu tempo de atuação** através de:
- Registros fotográficos;
  - Matérias de jornais ou revistas ou mídia especializada;
  - Certificados;
  - realização de exposições, feiras, mostras, etc;

e. Declarações emitidas por associações e órgãos coletivos, ou;

f. **Qualquer outro meio idôneo que demonstre o seu tempo de atuação;**

**11.3.1.** Será considerado para fins de pontuação a data da comprovação mais antiga apresentada.

**11.4.** O Proponente poderá **comprovar suas atividades** por meio de:

a. Registros fotográficos;

b. Comprovantes de realização;

c. Publicações na mídia especializada;

d. **Qualquer outro meio idôneo que evidencie a execução das atividades;**

**11.4.1.** Será considerado para fins de pontuação o somatório total de comprovações apresentadas.

**11.5.** Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

**11.5.1.** Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

a. Mulheres;

b. LGBTQIAPN+;

c. Pessoa com Deficiência;

d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)

**11.6.** Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

a. Maior pontuação no Critério “B” – PORTFÓLIO CULTURAL;

b. Maior pontuação no Critério “A” - HISTÓRICO / TRAJETÓRIA.

**11.6.1.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:

a. Mulheres;

b. Pessoa com Deficiência;

c. LGBTQIAPN+.

**11.6.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.

**11.6.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**11.7.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

## **12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**12.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

**12.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;

**12.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.

**12.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

**12.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

**12.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

**12.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

**12.6.1.** Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

**12.7.** O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

**12.8.** Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.

**12.9.** O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

### **13. DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no valor de:

**a.** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o proponente habilitado ao final do certame;

**13.2.** Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

**13.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão excepcionalmente enviar nova proposta para fins de premiação.

**13.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

**13.5.** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de Reais).



- 13.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 13.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 13.8.** As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 31 de Dezembro de 2024;
- 13.9.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.
- 13.10.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.
- 13.11.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 13.12.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura.
- 13.13.** Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO**

- 14.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 14.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
- 14.1.2.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 14.1.3.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA**

### **15.1.** O Estado obriga-se a:

- 15.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
- 15.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 16.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

## **17. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

- 17.1.** Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.
- 17.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.
- 17.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

## **18. DO CRONOGRAMA**

- 18.1.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

| PUBLICAÇÃO DO EDITAL                              |                     |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| Publicação do Edital                              | 18.10.2024          |
| Fim do Prazo de Impugnação                        | 22.10.2024          |
| INSCRIÇÕES                                        |                     |
| Prazo para Inscrição das Propostas                | 23.10 a 01.11.2024  |
| ETAPA DE SELEÇÃO                                  |                     |
| Análise aos critérios da Comissão de Seleção      | 01.11. a 08.11.2024 |
| Resultado preliminar da Comissão de Seleção       | 11.11.2024          |
| Prazo para recurso                                | 12.11 a 14.11.2024  |
| Análise dos recursos                              | 15.11 a 18.11.2024  |
| Resultado Final da Seleção das propostas          | 19.11.2024          |
| ETAPA DE HABILITAÇÃO                              |                     |
| Prazo para Envio das Documentações de Habilitação | 20.11 a 22.11.2024  |
| Análise dos documentos de Habilitação             | 23.11 a 24.11.2024  |
| Resultado Preliminar Habilitação                  | 25.11.2024          |
| Prazo de Recurso                                  | 26.11 a 28.12.2024  |
| Análise de Recurso                                | 29.12 a 01.12.2024  |
| Resultado Final                                   | 02.12.2024          |

**18.2.** Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

**18.3.** Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br)

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

- 19.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## **20. DAS SANÇÕES**

- 20.1.** Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:
- a. Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
  - b. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
  - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
  - d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 20.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 21.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 21.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade



técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

- 21.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 21.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br);
- 21.6.** . É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 21.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 18 de outubro de 2024

**YURI ARRUDA MILHOMEM**  
Secretário de Estado da Cultura